



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 010 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ALBINO PEREIRA CARVALHO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 188/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ALBINO PEREIRA CARVALHO**, matrícula: 5686, ocupante do cargo de Guarda Municipal, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 011 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) JOEL PEREIRA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 189/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **JOEL PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula: 5053, ocupante do cargo de Porteiro, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 012 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) REGINA RIBEIRO ROCHA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 190/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **REGINA RIBEIRO ROCHA**, matrícula: 4179, ocupante do cargo de Secretário (a) Escolar, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 013 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ANDERSON FERNANDES DA SILVA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 191/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ANDERSON FERNANDES DA SILVA**, matrícula: 5548, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 014 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ANGÉLICA DE MATOS SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 192/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ANGÉLICA DE MATOS SOUZA**, matrícula: 5552, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 015 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) **ARNALDINA CONCEIÇÃO NEVES**;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 193/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ARNALDINA CONCEIÇÃO NEVES**, matrícula: 5545, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) **ADYR DE SOUZA FERREIRA**, Presidente e membros titulares, **EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS**, **ADSON PEREIRA SILVA**, **EDNEIA DE JESUS PEREIRA** e **TATIANE BARBOSA DOS SANTOS** (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 016 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) CARMELITA MESSIAS DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 194/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **CARMELITA MESSIAS DE OLIVEIRA**, matrícula: 4229, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 017 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) CHARLIENE PEREIRA DE ALMEIDA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 195/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **CHARLIENE PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula: 8207, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 018 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ELISÂNGELA SOUZA DOS SANTOS CARMO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 196/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ELISÂNGELA SOUZA DOS SANTOS CARMO**, matrícula: 3844, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 019 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ELISÂNGELA CARDOSO NEVES GUEDES;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 197/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ELISÂNGELA CARDOSO NEVES GUEDES**, matrícula: 4226, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 020 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) GILSON NEVES COSTA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 198/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **GILSON NEVES COSTA**, matrícula: 2302, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 021 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) JOANA GUEDES PINTO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 199/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **JOANA GUEDES PINTO**, matrícula: 5551, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 022 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) LAURA PEREIRA DA SILVA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 200/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **LAURA PEREIRA DA SILVA**, matrícula: 3798, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 023 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) LIDIA MARIA MOURÃO BARBOSA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 201/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **LIDIA MARIA MOURÃO BARBOSA**, matrícula: 3799, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 024 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) HERLON CARLOS MENDES RODRIGUES;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 202/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **HERLON CARLOS MENDES RODRIGUES**, matrícula: 3895, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 025 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) JOÃO CARLOS SOUZA BELTRÃO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 203/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **JOÃO CARLOS SOUZA BELTRÃO**, matrícula: 5663, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 026 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) MARY VIVIANI JACARANDÁ LIMA CARNEIRO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 204/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **MARY VIVIANI JACARANDÁ LIMA CARNEIRO**, matrícula: 2389, ocupante do cargo de Professor (a), em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 027 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) MARCELO FÁBIO RAMOS RIBEIRO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 205/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **MARCELO FÁBIO RAMOS RIBEIRO**, matrícula: 3067, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 028 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) BARTOLOMEU DE SOUZA BORGES;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 206/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **BARTOLOMEU DE SOUZA BORGES**, matrícula: 1482, ocupante do cargo de Guarda Municipal, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 029 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) JOÃO GOMES DA SILVA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 207/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **JOÃO GOMES DA SILVA**, matrícula: 2440, ocupante do cargo de Guarda Municipal, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 030 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) IZAQUE RAMOS DE SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 208/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **IZAQUE RAMOS DE SOUZA**, matrícula: 4232, ocupante do cargo de Porteiro (a), em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 031 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) TIAGO SOUZA DA SILVA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 209/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **TIAGO SOUZA DA SILVA**, matrícula: 5522, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 032 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) MAURO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 210/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula: 5532, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 033 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) LUIZ RICARDO VIEIRA DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 211/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **LUIZ RICARDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula: 8285, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 034 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) IVAN CARLOS DE SENA OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 212/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **IVAN CARLOS DE SENA OLIVEIRA**, matrícula: 5913, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 035 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ERISTON XAVIER DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 213/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ERISTON XAVIER DOS SANTOS**, matrícula: 5528, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 036 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) BENICIO BARBOSA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 214/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **BENICIO BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula: 5517, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 037 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ANDREWS DE JESUS NUNES;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 215/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ANDREWS DE JESUS NUNES**, matrícula: 5535, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 038 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) TANIA MARA DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 216/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **TANIA MARA DE OLIVEIRA**, matrícula: 4203, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 039 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) WASHYNGTON BARBOSA DE SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 217/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **WASHYNGTON BARBOSA DE SOUZA**, matrícula: 3132, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 040 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) SIMONE ARAÚJO DE SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 218/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **SIMONE ARAÚJO DE SOUZA**, matrícula: 4169, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 041 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) VÂNIA FRANCISCA DE SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 219/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **VÂNIA FRANCISCA DE SOUZA**, matrícula: 2700, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 042 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ZENILDA GOMES DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 220/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ZENILDA GOMES DOS SANTOS**, matrícula: 3797, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 043 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) FABRICIO GOMES DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 221/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **FABRICIO GOMES DOS SANTOS**, matrícula: 2303, ocupante do cargo de Farmacêutico, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 044 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ANA CLAUDIA CARDOSO MASK;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 222/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ANA CLAUDIA CARDOSO MASK**, matrícula: 2247, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional da Saúde, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 045 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) DJAIR DE SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 223/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal DJAIR DE SOUZA, matrícula: 3998, ocupante do cargo de Professor (a), em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.